



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Sul- Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 165/2020

Belo Horizonte, 21 de julho de 2020.

**ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 10040000286/20

**Requerente:** ROBERTO SILVA

**CPF/CNPJ:** 313.954.656-49

**Imóvel da intervenção:** Sítio São Domingos

**Município:** Muzambinho/MG

**Objeto:** Intervenção em Área Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa.

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

**Considerando** que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente e a intervenção pretendida busca a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), visando a construção de tanques escavados para fins da prática da aquicultura, o que só é permitido em áreas de APPs previstas nos incisos I a III do art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme estabelece o art. 15 da mesma Lei;

**Considerando** que a área solicitada para intervenção está localizada em APPs de nascentes difusas, não previstas nos casos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013;

**Considerando** o que consta do PARECER TÉCNICO e do CONTROLE PROCESSUAL, os quais sugerem o INDEFERIMENTO do pedido, pelas razões lá expostas;

**Considerando** o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão **se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente***";

**DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 10040000286/20, tendo em vista a impossibilidade jurídica do pedido.

Notifique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 21/07/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17308101** e o código CRC **0B66E405**.